

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel com área de 1.061 m² e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel urbano, localizado na quadra nº 43, lote nº 2, com área de 1.061 m², com as seguintes metragens e confrontações:

NORTE, com a Rua João Lacerda, numa extensão de 34,00 metros;

SUL, com o lote urbano nº 23 da mesma quadra, numa extensão de 40,00 metros;

LESTE, com o lote urbano nº 3 da mesma quadra, numa extensão de 32,00 metros;

OESTE, com o lote urbano nº 1 da mesma quadra, numa extensão de 25,36 metros.

Art. 2º - Destina-se a referida doação, à construção da Delegacia de Polícia

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei, atende o preceituado no Art. 17, Inciso I, Letra b da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1996

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário da Administração.